

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

LICITANTE RECORRENTE: GRAFICA E EDITORA MESQUITA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **Gráfica e Editora Mesquita Ltda.** para o Pregão Eletrônico nº 035/2021.

1. DAS PRELIMINARES

1.1 DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

Cediço que para o conhecimento de Recursos, necessário de faz a análise dos pressupostos de admissibilidade, os quais, conforme doutrina predominante, se dividem em pressupostos intrínsecos (condições recursais) e extrínsecos. A partir desta divisão, e sob a ótica do Direito Administrativo, tem-se que são pressupostos intrínsecos: o cabimento (possibilidade recursal), o interesse recursal e a legitimidade para recorrer; e, como pressupostos extrínsecos: a tempestividade e a regularidade formal.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, determina em seu art. 4º, inc. XVIII, que “declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias...”.

O edital do certame também prevê que a manifestação de intenção de recurso deverá ser realizada após declaração do vencedor, senão observe-se:

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 4 (quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 12.2. *Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.*
- 12.2.1. *Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*
- 12.2.2. *A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.*
- 12.2.3. *Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*
- 12.3. *O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.*
- 12.4. *Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.*

Assim, caso não haja esta manifestação dentro do prazo de 4 horas composta de determinada motivação, decairá o interessado do respectivo direito (trata-se de preclusão instantânea, *ipso facto*).

Portanto, de acordo com a Lei, a manifestação imediata e motivada da intenção de recurso logo após a declaração provisória do vencedor do certame, a qual ocorre em momento anterior ao oferecimento das razões, é obrigatória, porém, o mesmo tratamento não foi dado às razões recursais escritas, compreendendo-se sua apresentação como mera faculdade do licitante que já tiver, oportuna e previamente, externado sua intenção de recorrer, sendo esta tempestiva se apresentado dentro do prazo de 3 dias.

Isto porque, entende-se que o direito de interpor recurso é efetivamente exercido com a manifestação motivada, sendo as razões escritas seu complemento, as quais podem ou não ser apresentadas, a critério do licitante, sendo que este é o entendimento externado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se pode observar nos excertos do RESP 817.422/RJ, adiante transcritos:

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1.O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade "pregão" deve ser interposto na própria sessão.

O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contrarrazões, revela-se intempestivo. Inteligência do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02. (TJ. RESP 817.422/RJ. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Ministro Castro Meira. DJ 05/04/06)

No Pregão Eletrônico, de outro lado, a intenção de recorrer é feita em campo próprio do sistema.

Entretanto, considerando-se a data e horário de declaração de vencedor conforme devidamente indicado pela Recorrente em suas razões, esta ocorreu no dia 02/12/2021, por volta das 08:34min.

Pois bem, considerando esse prazo do dia 02/12/2021, e o prazo recursal aplicado ao pregão (Lei 10.520/02), a apresentação das razões deveria se dar até o dia 05/12/2021, considerando que este recaiu em um domingo, este prazo passaria para o dia 06/12/2021, vez que o prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de apenas **3 (três) dias corridos**, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Ocorre que o recurso somente foi apresentado em 07/12/2021, portanto, após o prazo recursal.

----- Mensagem encaminhada -----

De: Licitação Licitação <licitacao@graficamesquita.com.br>

Para: "prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br" <prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de dezembro de 2021 22:14:04 BRT

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Segue em anexo

--  Itabuna/Ba / /

Atenciosamente
Neemias Rios dos Anjos

GRÁFICA E EDITORA MESQUITA LTDA
(73) 3617 1831

É preciso atentar para a contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.*

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Tal como se verifica, não se conta o dia de início e conta-se o dia do término. Assim, na contagem do prazo de 3 (três) dias, como ocorre para o recurso no caso do pregão eletrônico (inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002), quando o resultado é divulgado em uma segunda-feira, o recurso tem que ser apresentado até quinta-feira, considerando ter expediente todos esses dias na Administração em questão, pois não se conta a segunda-feira e contam: 1) terça; 2) quarta; e 3) quinta-feira, que será o dia final do prazo.

Na mesma condição de prazo, se o resultado for divulgado na **quinta-feira**, como o presente caso (dia 02/12/2021 – quinta-feira), o recurso deve ser apresentado na segunda-feira, já que o dia final tem que ser um dia útil, ou seja, não conta quinta-feira (por ser o dia inicial), mas conta sexta, sábado e domingo. Sendo assim, domingo seria o dia final, mas, por não ter expediente na Administração, o prazo encerrar-se-á na segunda-feira.

Portanto, foi constatada a intempestividade da apresentação das razões do recurso.

Doutro lado, verifica-se que o item 12.2.3 do edital determina que as razões e contrarrazões recursais deveriam ser apresentadas pelo sistema eletrônico, senão observe-se:

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (grifos nossos)

Porém a empresa Recorrente enviou suas razões através de e-mail, descumprindo novamente as formalidades necessárias para admissibilidade do Recurso.

Desta feita, a prescrição é causa de extinção do recurso, ao passo que devidamente reconhecida, faz coisa julgada sem resolução de mérito em virtude da ausência de requisito para admissibilidade recursal, o que torna precluso o direito de recorrer, que, por conseguinte, inviabiliza a análise do mérito do recurso interposto.

2. DA DECISÃO:

Isto posto, com fulcro no seu art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, sem nada mais evocar, o presente recurso é manifestamente INTEMPESTIVO, não cabendo a análise dos demais pedidos formulados.

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente recurso administrativo interposto pela empresa Gráfica e Editora Mesquita Ltda. referente ao edital do Pregão

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Eletrônico 035/2021, decidindo sem resolução de mérito, eis que verificada a prejudicial de mérito de intempestividade recursal.

Cordeiros – BA, em 10 de dezembro de 2021.

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira
CPF 026 267 455-61
Portaria Nº 01/2021
Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira